

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N° 38 /2020-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, neste ato representada pelo Secretário, Sr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, devidamente assistido pelo Procurador do Estado ALERTE MARTINS DE JESUS, OAB/GO n° 12.167 e o **NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALO MANGA LARGA MACHADOR DO ESTADO DE GOIÁS- NCCMM-GO**, inscrito no CNPJ n°. 03.875.887/0001-50, com sede na Rua 250, Bairro Vila Nova, Parque Agropecuário, nesta capital, abaixo identificada como **NCCMM-GO**, devidamente representada pela sua representante legal Sra. PATRÍCIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MARTINS SEPÚLVEDA, inscrita no CPF n°247. [REDACTED] com fundamento no art. 29 da Lei Complementar n° 144/2018, art. 38-A da Lei Complementar n° 58, de 04 de julho de 2006, e no art. 3°, §2° do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos **SEI n° 200600008000228**, resolvem firmar o presente acordo na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual –CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

1.1. Os presentes autos, versam, originariamente, sobre o Convênio n° 002/2004, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás, e o Núcleo dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador do Estado de Goiás - NCCMM-GO, objetivando a implantação de laboratório móvel de transferência de embriões de cavalos da raça mangalarga marchador, com prazo de vigência de cinco (05) anos, a partir de 14/06/2004" (Processo n° 200700008000617);

1.2. O Primeiro Termo Aditivo firmado ente os partícipes acresceu ao plano de trabalho original equipamentos e móveis que não foram previstos, como computador, impressoras, fax, mesas, prateleiras, cadeiras, poltronas, armários, estante, pia de inox e um veículo, etc;

1.3. Os processos números 200600008000228, 200700008000617 e 201100008001588 dizem respeito à prestação de contas e solicitação feita pelo NCCMM-GO de doação dos equipamentos adquiridos com recursos provenientes do convênio em questão, pleito indeferido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação, que posicionou-se pela permanência do patrimônio com o ente estatal, tendo em conta o interesse público, devendo os objetos da pretensa doação serem devolvidos à referida Secretaria, bem como os bens constantes de relatório de levantamento e recolhimento patrimonial não encontrados na sede do Núcleo;

1.4. O recurso administrativo apresentado pelo NCCMM-GO foi indeferido, consoante se observa do Parecer PA n° 003709/2015, aprovado pelo Despacho "AG" n° 004495/2015;

1.5. O Despacho n°44/2020-PGE/CCMA admitiu a submissão do conflito perante a CCMA (000011701070), tendo sido realizada audiência de conciliação no dia 14.05.2020 ;

1.6. Realizada vistoria no local pela SEAPA, foram apresentados relatório: a) dos bens localizados (000014023222); b) dos bens não localizados (000014023442), orçados em R\$1.341,00, já computados o percentual de depreciação pelo tempo; c) dos bens passíveis de indenização diante da dificuldade de remoção (000014023473), orçados em R\$253,63, computados o percentual de depreciação do tempo- documentos anexos.

1.7. Considerando o disposto no art.1°,inc.IV da Lei Complementar n°144/2018, que estabelece como objetivo a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos

quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados;

1.8. Considerando que o art.29 autoriza que os Procuradores do Estado firmem acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 salários mínimos;

1.9. Com fundamento nos dispositivos legais retromencionados resolvem as partes firmar o presente termo de acordo, nas condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de acordo, a pactuação quanto aos materiais e objetos destinados pelo Estado de Goiás ao NCCMM, referente ao Convênio nº 002/2004, firmando entre as partes, com vistas ao encerramento da apresentação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES

2.1. O Estado de Goiás concorda em receber da NCCMM, o montante de R\$ 1.732,42 (um mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), como indenização pelos bens não localizados (000014023442) e dos bens passíveis de indenização diante da dificuldade de remoção (000014023473). O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento para 21/09/2020, via DARE, emitido pela Gerência de Gestão e Finanças da SEAPA e disponibilizado no e-mail: nccmmgoias@hotmail.com;

2.2. O NCCMM-GO promoverá a devolução à SEAPA dos bens expostos no relatório/inventário (000014023222), no prazo máximo de 30 dias;

2.3. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretroatável das obrigações cabendo ao NCCMM-GO desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.5. Confirmado o cumprimento das obrigações ajustadas, o Estado de Goiás dará quitação plena, geral e irrevogável, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente termo de acordo.

CLÁUSULA QUARTA

3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial ;

3.3. Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
(Assinatura Eletrônica)

Alerte Martins de Jesus
Procurador do Estado

OAB/GO nº. 12. 167

(Assinatura Eletrônica)

Cláudia Marçal de Souza
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Procuradora do Estado
(Assinatura Eletrônica)



Núcleo dos Criadores do Caval Mangalarga Marchador do Estado de Goiás - NCCMM-GO
Patricia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 08/09/2020, às 20:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, Secretário (a) de Estado**, em 09/09/2020, às 08:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 09/09/2020, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015206228** e o código CRC **F9CF91BC**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 200600008000228



SEI 000015206228